

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RAIO DE LUZ

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº - 2 3 9 4 6

MICROFILME

Da Denominação, Sede, Fins e Duracão

Art. 1º – A Associação de Mulheres Raio de Luz, fundada em quinze de Junho de mil novecentos e noventa e nove (15/06/1999), com nova sede na Rua Sacadura Cabral nº 399 – Jockey Clube – CEP. 11.365-080, foro do Município de São Vicente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.367.823/0001-48, é uma Organização Social, de direito privado, de natureza filantrópica, sem finalidades lucrativas, políticas e religiosas, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo de seus associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 2º – A Associação de Mulheres Raio de Luz tem por finalidades:

- a) – Promoção gratuita de assistência social, cultural, educativa, esportiva, recreativa e de prevenção à saúde, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- b) – Instituir e manter programas de atendimento à criança e adolescentes, visando seu desenvolvimento intelectual, cultural, esportivo e social e o exercício de sua cidadania; com a implantação de creches e Centros recreativos (C.E.R.).
- c) – Promover e defender os direitos das crianças e adolescentes, individual ou coletivamente, protegidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) – Instituir e manter programas que se restringem às diversas áreas sociais globalizadas, num contexto e conteúdo preventivos ou de apoio a 3ª idade, aidéticos, famílias desamparadas, trabalhadores, desempregados e/ou em qualquer segmento da vida humana que se façam necessários, estando dentro das normas deste estatuto e de acordo com os demais membros da diretoria;
- e) – Promoção e prevenção gratuita da saúde pública, envolvendo campanhas sobre AIDS, DST, Oncologia, gravidez e maternidade, inclusive na infância e adolescência, doenças infantis e do idoso, saúde da mulher, portadores de deficiências e ainda consumo de drogas;
- f) – Promoção e planejamento de ações e programas que visem a defesa de bens e direitos relativos ao equilíbrio do meio social e cultural, a redução de danos à drogadição, a prevenção, a cidadania e os direitos humanos entre o recorte homossexual – LGBT (Lésbicas, gays, bissexuais e travestis), terceira idade, mulheres, adolescentes e crianças em situação de vulnerabilidade social e sexual e profissionais do sexo, suas famílias e parceiros, bem como garantir a qualidade de vida das pessoas vivendo e convivendo com HIV – AIDS, buscando a geração de trabalho e renda, atividades diversas a sua consequente inserção social;
- g) – Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos

com publicação nas áreas abrangentes de prevenção e apoio ao qual este estatuto abrange;

- h) – Fazer campanhas, eventos e ações com caráter cultural, ambiental, ecológico, educativo, recreativo e social e de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- i) – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, criação de cursos, palestras e orientação à população, inclusive sobre os recicláveis;
- j) – Promoção da segurança alimentar e nutricional, através de cursos e palestras;
- k) – Colaborar com o Poder Público na elaboração das políticas públicas e da legislação, auxiliando no seu aprimoramento e servindo de interlocutor entre os órgãos normatizadores, o terceiro setor e a iniciativa privada;
- l) – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- m) - Reunir associados para a defesa de interesses próprios, como também representar suas legítimas aspirações junto às autoridades constituídas ou outras instituições visando proporcionar melhores condições à comunidade;
- n) - Integração com Associações e outras entidades, dentro e fora do Município, proporcionando enriquecimento, novas idéias e benefícios mútuos;
- o) – Criar fontes de renda destinadas à atender suas finalidades, assim como Instituir e firmar contratos, parcerias e convênios com Empresas Privadas ou órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais e através de recursos obtidos com contribuições de associados e doações, assim como filiações à órgãos afins e de apoio tais como: universidades, fundações, cooperativas, entidades científicas, educacionais, tecnológicas e culturais e ainda a comercialização de mercadorias e produtos;
- p) – Promoção do voluntariado;
- q) – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- r) – Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-educativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito (Lei 9.790/99);
- s) – Execução de serviços de rádiodifusão comunitária.

Parágrafo primeiro: Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ação correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio à outras organizações sem fins lucrativos e à órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo segundo: A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, com área de atuação em todo o Território Brasileiro, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo terceiro: A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social (Lei 9.790/99).

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinção alguma à sexo, raça, cor, condição social, concepção política ou religiosa.



Art. 4º – A Associação terá um regimento interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II

Dos Associados:

Art. 5º – A Associação é constituída por numero ilimitado de associados, maiores de 18 anos, pessoa física e jurídica, com plena capacidade civil, quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único: A Admissão de associados passará, sempre, por análise e aprovação da Diretoria.

Art. 6º – Os associados dividem-se em três categorias:

- a) – Fundadores: Os inscritos até a data da aprovação deste estatuto;
- b) – Honorários: Os que vierem a ser admitidos à juízo da Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral, por terem prestado relevantes serviços à Associação;
- c) – Contribuintes: Os que forem admitidos após a aprovação deste Estatuto e pagarem as mensalidades e demais encargos fixados em Assembléia Geral.

Art.7º – Desde que um associado haja recebido o título de Honorário, sua contribuição financeira será facultativa.

Parágrafo Único: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dos direitos e deveres dos Associados:

Art. 8º – São direitos dos associados:

- a) – votar e ser votado, desde que em dia com seus deveres sociais;
- b) – tomar parte nas Assembléias Gerais, manifestando-se pela palavra ou pelo voto;
- c) – participar nas campanhas e empreendimentos da Associação,
- d) – beneficiar-se dos serviços da Associação e de todas as atividades promovidas pela mesma.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- a) – cumprir as disposições estatutárias;
- b) – acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- c) – comparecer as reuniões e assembléias da Associação;
- d) – colaborar nas campanhas e empreendimentos da entidade;
- e) – desempenhar os encargos de sua responsabilidade ou os que lhe forem confiados;
- f) – estar quites com a tesouraria, ressalvadas as restrições estatutárias;
- g) – prestar esclarecimentos sempre que for solicitado e apresentar a Diretoria qualquer irregularidade verificada;
- h) – respeitar todos os demais sócios e zelar pela harmonia entre eles.

Art. 10º – Poderá ser excluído do quadro social por decisão da Diretoria, com anuência da Assembléia Geral:

- a) – o associado que pedir sua exclusão;
- b) – o associado que infringir qualquer norma deste Estatuto;
- c) – em virtude de falta grave, reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e recurso à Assembléia Geral.

Capítulo III

Dos Órgãos da Associação:

Art. 11º – A Associação terá os seguintes órgãos:

- a) – Assembléia Geral;
- b) – Diretoria;
- c) – Conselho Fiscal.

Art. 12º – Compete à Assembléia Geral:

- a) – Discutir e deliberar todo e qualquer assunto de interesse da Associação, para o qual for convocado
- b) – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, sendo os cargos de Vice-Presidente, Secretários e Tesoureiros, de livre escolha do Presidente;
- c) – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Art. 28.

Art. 13º – Compete Privativamente à Assembléia Geral:

- a) - Destituir os administradores;
- b) - Alterar o estatuto

Parágrafo único: Para as deliberações de que trata este artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 14º – Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária:

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente entre os meses de Agosto ou Setembro, e Extraordinariamente sempre que a Diretoria determinar assuntos relevantes ou necessários à sua realização.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral será convocada pelos associados, para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de circulares e outros meios adequados com antecedência mínima de 15 dias no jornal de maior circulação no Município.

Parágrafo 3º - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) da Diretoria e com qualquer número de seus membros em 2ª convocação, trinta minutos após o prazo de início da primeira convocação.

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes, registrada a presença em livro próprio, e o teor dos temas e deliberações no competente Livro de Atas das Assembléias.



Parágrafo 5º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 15º - A Diretoria, órgão executor e de Administração da Associação, será formada por:

- a) - Presidente;
- b) - Vice-Presidente;
- c) - Primeiro Secretário;
- d) - Segundo secretário;
- e) - Primeiro Tesoureiro;
- f) - Segundo Tesoureiro e
- g) - Conselho Fiscal formado por 2 (dois) membros.

Parágrafo 1º - A Associação poderá remunerar seus Dirigentes, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo 2º - O Mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleita, sendo que o Presidente poderá substituir qualquer membro da Diretoria, se achar necessário ou aceitar o pedido de demissão dos mesmos.

Art. 16º - Compete a Diretoria:

- a) - Administrar a Associação;
- b) - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;
- c) - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório Anual;
- d) - Elaborar, discutir e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias da aprovação do presente Estatuto;
- e) - Convocar anualmente a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a qualquer data, sempre que julgar procedente.

Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á em Reunião Administrativa:

- a) - Trimestralmente ou sempre que necessário e por ofício.

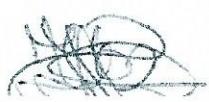
Parágrafo 1º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

Parágrafo 2º - Das Reuniões lavrar-se-á o competente Livro de Atas de Reuniões.

Parágrafo 3º - Ao início das reuniões, será feita a leitura da Ata anterior, que será aprovada na íntegra pelos presentes ou com ressalvas, se julgada procedente pela maioria dos diretores.

Art. 18º - Compete ao Presidente:

- a) - Escolher e nomear membros da comunidade para preenchimento dos demais cargos de sua Diretoria;
- b) - Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da Associação;
- c) - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- d) - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente este Estatuto, o Regimento Interno da Associação;



- e) – Superintender todo o movimento da Associação, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
 - f) – Convocar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, podendo presidi-las;
 - g) – Demitir, aceitar demissões de qualquer membro da Diretoria que não tiver desempenhando um trabalho digno designada pela Associação;
 - h) – Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria.
- i) – Juntamente com o 1º Tesoureiro:

1 – Autorizar a movimentação financeira da Associação; abrir e encerrar contas bancárias, movimenta-las, podendo inclusive contrair empréstimos (com aprovação de reunião específica da sua destinação);

Parágrafo Único: O Presidente ou o 1º Tesoureiro poderão assinar as movimentações financeiras isoladamente, no caso de impedimento ou ausência do outro.

2- Receber doações, valores, verbas, auxílio financeiro nacional ou estrangeiro, público ou privado, celebrados por contratos, convênios ou destinados, em Lei de interesse da Associação;

3- Assinar e celebrara contratos e convênios da Associação.

j) - Juntamente com o 1º Secretário:

1 – Subscrever as Atas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

2 - Subscrever as Atas das reuniões de Diretoria.

Art. 19º – Compete ao Vice- Presidente:

- a) - Auxiliar o Presidente em suas atribuições, e
- b) – Substituir o Presidente em seus impedimentos, ou por delegação de poderes;

Art. 20º – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) - Substituir o Presidente e o Vice-presidente em seus impedimentos;
- b) - Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- c) - Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- d) - Secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral e redigir as Competentes Atas;
- e) – Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Art. 21º – Compete ao Segundo Secretário:

- a) - Auxiliar o Primeiro Secretário, e
- b) – Substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

Art. 22º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) – Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Associação;



- b) – Arrecadar a receita e efetivar o pagamento das despesas;
- c) Movimentar as contas bancárias, assinando cheque conjuntamente com o Presidente; ou isoladamente
- d) – Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios gerais de administração e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esse fins;
- e) - Apresentar, mensalmente, ao Presidente, o Balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;
- f) – Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moedas ou títulos pertencentes à Associação;
- g) - Providenciar, ao final de cada ano comercial, o orçamento ou previsão orçamentária para o próximo exercício.

Art. 23º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) – Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências, com prévia autorização da Presidência.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal:

Art. 24º - O mandato do Conselho Fiscal será de 05 (cinco) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, sendo composto de dois membros titulares, eleitos pela Diretoria.

Art. 25º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- b) – examinar o relatório da Diretoria e o Balanço Anual, emitindo parecer a respeito para aprovação da Assembléia Geral;
- c) – Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros por ventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento, inclusive os de natureza judicial;
- d) – Auxiliar a Tesouraria na elaboração do Orçamento ou Previsão Orçamentária;
- e) – Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções sem remuneração.

Capítulo V

Das Eleições e Posses

Art. 26º – As eleições para os órgãos dirigentes da entidade realizar-se-ão a cada 5 (cinco) anos, no mês de Julho, do seguinte modo:

- a) – por aclamação para eleição da Diretoria, pela Assembléia Geral;
- b) – por aclamação para eleição do Conselho Fiscal, pela Assembléia Geral;

Art. 27º – Em caso de demissão ou renúncia coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembléia Geral, extraordinariamente, na forma aqui estabelecida.

Art. 28º – O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuração.

Art. 29º – Os eleitos tomarão posse em Assembléia Geral, através de termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos e demais presentes.



Capítulo VI

Do Patrimônio:

Art. 30º - O Ativo ou Patrimônio, em caso de dissolução da Associação, será destinado a outra pessoa jurídica, com o mesmo objetivo social, com sede na Cidade de São Vicente, ao Fundo Social de Solidariedade do Município ou à Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Art. 31º - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, com o mesmo objetivo social e com sede na Cidade de São Vicente.

Capítulo VII

Da Prestação de Contas:

Art. 32º - A Prestação de Contas da Associação observará as seguintes normas:

- a) - Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- e) - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- f) - A Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feito conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal

Capítulo VIII

Das disposições Gerais:

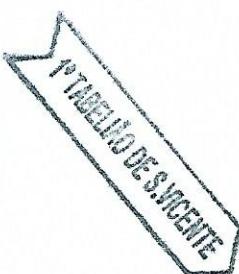
Art. 33º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.



Art. 34º- A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35º – O presente Estatuto poderá ser transformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

São Vicente, 02 de Fevereiro de 2021.



Josefa de Jesus de Paz
Josefa de Jesus de Paz
Presidente
RG nº 52.581.024-9

OAB
Advogado

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Jacob Emench, 426 - Centro - São Vicente - SP - CEP 11310-071
Fone: (13) 3467-4824 - Évilton Roberto Garcia - Tabelião
Reconheço dor semelhança à FIRMA S/VALOR FIRMÁDICO de:
JOSEFA DE JESUS DE PAZ
São Vicente, 10 de fevereiro de 2021. Em testemunha da verdade.
São Vicente, 10 de fevereiro de 2021. Em testemunha da verdade.

Faithful Aparecida Matias - Testemunha Autorizada
Valor R\$ 6,89 - Selo(s): 11170023462

13:28:11



- VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM NENHUMA OUTRASURAS -

Aparecida Matias
Testemunha

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RAIO DE LUZ

RELAÇÃO DE DIRETORIA

2020/2025



DIRETORIA:

Presidente: Josefa de Jesus de Paz, maior, brasileira, solteira, comerciária
RG nº 52.581.024-9 CPF nº 015.106.315-00
End. Rua Jacob Emerick nº 183 – Centro - São Vicente/SP

Vice-Presidente: Wilson Roberto de Castro, maior, brasileiro, casado, Motorista
RG nº 7.585.376 CPF nº 927.230.128-91
End. Rua Messia Assu nº 490 ap. 505 – Boa vista – São Vicente/SP

1º Tesoureiro: Willians dos Santos Costa, maior, brasileiro, solteiro, Aux. Adm.
RG nº 28.080.730 CPF nº 277.103.238-47
End. Rua Jacob Emerick nº 183 – Centro - São Vicente/SP

2º Tesoureiro: Cleube do Lago Oliveira, maior, brasileira, casada, Comerciante
RG nº 5.207.650 CPF nº 512.384.388-49
End. Av. Presidente Wilson nº 323 ap. 34 – Itarare - São Vicente/SP

1º Secretário: Alice Mendes de Castro Lamas, maior, brasileira, casada, do Lar
RG nº 33.875.610-3 CPF nº 303.007.088-31
End. Rua Messia Açu nº 490 ap. 505 – Itarare – São Vicente/SP

2º Secretário: Jackson Nunes, maior, brasileiro, solteiro, Assist. Social
RG nº 40.269.260-3 CPF nº 334.753.798-05
End. Rua Caetano Cardamone nº 292 – Japui - São Vicente/SP

CONSELHO FISCAL:

- João do Carmo Neto, maior, brasileiro, solteiro, Aux. Adm.
RG nº 33.372.726 CPF nº 313.257.648-40
End. Rua Padre Anchieta nº 288 – Centro – São Vicente/SP

- Rita de Cassia Fernandes dos Santos, maior, brasileira, casada, Aux. Adm.
RG nº 23.033.605-X CPF nº 109.185.788-17
End. Rua Sacadura Cabral, 399 – Joquei Clube - São Vicente/SP

São Vicente, 02 de Fevereiro de 2021.